



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)

Dê-se nova redação aos arts. 2º a 4º e ao art. 5º; e suprima-se o art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....”

“**Art. 3º** Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....”

“**Art. 4º** Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do § 4º e a alínea “b” do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, e no caso das vendas efetuadas por distribuidor.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

.....”

“**Art. 5º** Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto



CD/23533.56167-00



* C D 2 3 5 3 3 5 6 1 6 7 0 0 *



gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

“Art. 7º (Suprimir)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a prorrogação do benefício fiscal sobre gasolina, álcool, inclusive para fins carburantes, querosene de aviação (QAV) e gás natural veicular (GNV) até 31/12/23, por diversas razões socioeconômicas de que trato nos próximos parágrafos.

A principal delas se refere à estabilidade econômica. A manutenção do benefício fiscal sobre tais combustíveis pode ser considerada uma medida para garantir a estabilidade econômica do país, uma vez que evita o aumento de preços desses combustíveis ao consumidor final, impedindo o aumento da inflação e mantendo a competitividade das empresas, especialmente em setores que dependem intensivamente de tais combustíveis, como o transporte de passageiros.

Outro ponto refere-se à redução do custo de vida de uma parte dos brasileiros, especialmente para aqueles que dependem do transporte público ou possuem veículos próprios, o que, do contrário, impactaria diretamente no orçamento das famílias.

Ademais, a medida tende a estimular o consumo desses combustíveis e, conseqüentemente, impulsionar o setor de transporte e logística, inclusive aéreo, que é fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira. Isso pode gerar mais empregos e renda para a população, além de contribuir para a retomada do crescimento econômico do país.

Por fim, a prorrogação do benefício fiscal pode ajudar a manter a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Ao manter os preços dos combustíveis em um patamar mais baixo, é possível evitar que as empresas nacionais fiquem em desvantagem em relação às concorrentes estrangeiras.

Em resumo, a prorrogação do benefício fiscal sobre combustíveis até 31/12/23 pode trazer inúmeros benefícios para a economia e a população



CD/23533.56167-00



* C D 2 3 5 3 3 5 6 1 6 7 0 *



brasileira, contribuindo para a estabilidade econômica, a redução do custo de vida, o estímulo ao consumo e a competitividade internacional das empresas nacionais.

A emenda também sugere a supressão do art. 7º que estabelece, até 30 de junho de 2023, em 9,2% a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo.

A cobrança de 9,2% de imposto sobre exportação sobre o óleo bruto de petróleo é uma medida que busca apenas aumentar a arrecadação de impostos, destoando do caráter extrafiscal de tal tributo. Portanto, trata-se de uma medida controversa, uma vez que o petróleo é um dos principais produtos de exportação do Brasil. A medida pode afetar a competitividade da indústria brasileira no exterior e prejudicar a economia do país.

Nesse diapasão, peço apoio aos pares para que considerem a aprovação desta medida por ser uma prioridade para o país.

Sala da comissão, 1 de março de 2023.

Deputada Cristiane Lopes
(UNIÃO - RO)



CD/23533.56167-00



* CD 235335616700 *
ExEdit